



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



## **PROCOMITÊS**

Dezembro de 2020

# 1. Aspectos gerais

- Programa AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS e SANEAMENTO BÁSICO – ANA
- O Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês, instituído pela Resolução ANA nº 1.190/2016, foi criado para **promover o aprimoramento dos comitês de bacia hidrográfica** dos estados e do Distrito Federal.
- O programa integra um conjunto de iniciativas semelhantes da ANA, mediante o **apoio financeiro aos entes constituintes do SINGREH condicionado ao cumprimento de metas previamente pactuadas e contratadas**, com a anuência dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.




# 1. Aspectos gerais

- Desenvolvido em um ciclo de **5 anos**, sendo **avaliado anualmente** quanto ao cumprimento das metas e no último ano quanto à efetividade, com vistas a estabelecer sua adequação para eventual continuidade ou edição de novo ciclo;
- Paraná aderiu ao programa em 2017, assinou contrato em 2019;
- Situação atual:
  - 2019 – 1º ano de implementação
  - 2020 – 1ª Certificação



## 2. Contrato

❖ Contrato n.º 007/2019/ANA – PROCOMITÊS, assinado em 04 de abril de 2019.

 ANA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**CONTRATO Nº 007/2019/ANA – PROCOMITÊS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ, COMO CONTRATADO, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, COMO INTERVENIENTES, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE PAGAMENTO PELO ALCANCE DE METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS.

**CONTRATANTE:**

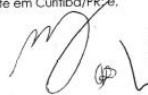

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade nº 18475, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF sob o nº 692.577.951-87, nomeada pelo Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 11, Seção 2, de 16 de janeiro de 2018, domiciliada em Brasília/DF;


**CONTRATADO:**

**ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ**, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.462, de 7 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.215/0001-0, com sede na Rua Santo Antônio, nº 239, Rebouças, CEP 80230120, Curitiba/PR, doravante denominado **ENTIDADE ESTADUAL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Everton Luiz da Costa Souza, designado por Ato do Governador do Estado do Paraná, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10374, de 12 de fevereiro de 2019, página 6, brasileiro, casado, geólogo, identidade nº 1.689.337-4, expedida pela SSP/PR, CPF nº 463.721.649-69, residente em Curitiba/PR;

**INTERVENIENTES:**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes a execução de metas do PROCOMITÊS do Paraná, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.462, de 7 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Malta, nº 3.384, Mercês, CEP 80430-200, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Marcio Fernando Nunes, brasileiro, nomeado por Ato do Governador do Estado do Paraná, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10345, de 2 de janeiro de 2019, página 6, casado, engenheiro agrônomo, identidade nº 3.089.182-1, expedida pela SSP/PR, CPF nº 555.875.939-91, residente em Curitiba/PR.

 ANA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, instituído por meio do Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, em conformidade com a Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 2010, com sede Rua Santo Antônio, nº 239, Rebouças, CEP 80230-120, em Curitiba/PR, doravante denominado **CONSELHO**, neste ato representado por seu Presidente, Marcio Fernando Nunes, já qualificado nos termos acima apresentados;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.03667/2017-03, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, na Resolução ANA nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a regulação da participação do Estado do Paraná no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à ENTIDADE ESTADUAL pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a ENTIDADE ESTADUAL, o CONSELHO e os comitês de bacias hidrográficas abaixo identificados, aderente ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS:

#	Nome do Comitê	Ato Legal e data de criação do CBH
01	CBH do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	Decreto nº 5.878, de 13/12/2005
02	CBH do Rio Tibagi	Decreto nº 5.790, de 13/6/2002
03	CBH do Rio Jordão	Decreto nº 5.791, de 13/6/2002
04	CBH Paraná III	Decreto nº 2.924, de 5/5/2004
05	CBH dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4	Decreto nº 2.245, de 3/3/2008
06	CBH Norte Pioneiro	Decreto nº 5.427, de 22/9/2009
07	CBH do Baixo Ivai e Paraná I	Decreto nº 3.048, de 19/10/2011
08	CBH Litorânea	Decreto nº 5.759, 30/8/2012



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

## 2. Contrato

- Valor do Contrato: R\$ 2.400.000,00
- Valor Repassado: R\$ 400.000,00 (2019)
- Valor a Repassar: **até R\$ 400.000,00 proporcional ao alcance das metas (cinco parcelas)**

**R\$ 360.000,00**



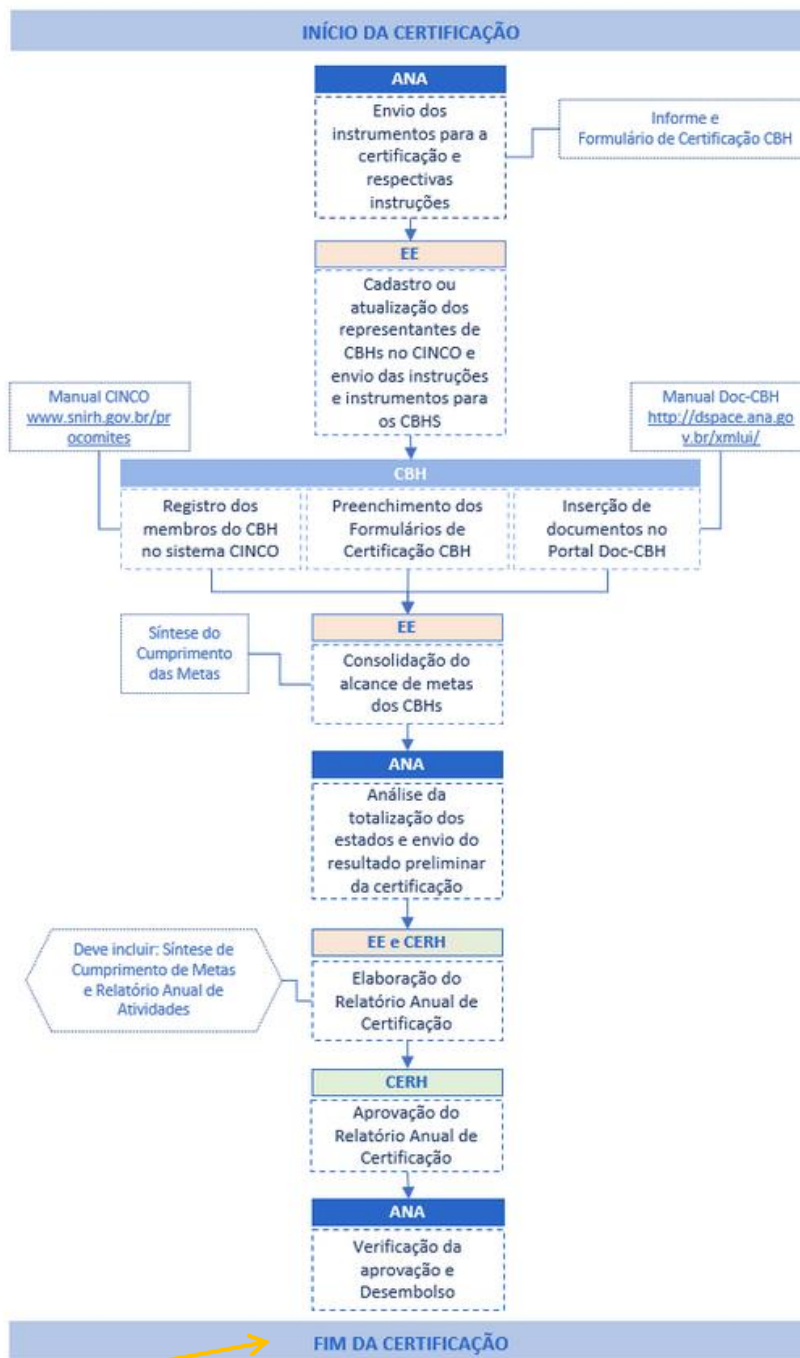
### 3. Etapas

- I. Os comitês formalizam a intenção de aderir e os governos estaduais promulgam um Decreto específico (**DECRETO ESTADUAL n.º 8462/2017**); ✓
- II. É realizada uma oficina de pactuação das metas a serem cumpridas, com a presença de representantes dos comitês, da EE e do CERH, requisito para a assinatura do contrato entre o estado e a ANA; ✓
- III. Iniciam-se os períodos anuais de implementação das metas pactuadas, que são avaliadas pela ANA e certificadas pelos CERH 🔍



# 4. Certificação

## Fluxo do Processo de Certificação





## PROCOMITÊS: QUADRO DE INDICADORES E METAS - FORMULÁRIO INDIVIDUAL DO COMITÊ

ID	UF	NOME DO CBH	NIVEL INICIAL				
6	PR	CBH dos Rios Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 - Norte Pioneiro	4				

COMPONENTE I: Funcionamento			PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
Indicador	Descrição da Meta		2019	2020	2021	2022	2023	
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	X	X	X	X	X	pré-requisito para a contratação / obrigatória /
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	X	X	X	X	X	pré-requisito para a contratação / obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte.	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos

COMPONENTE II: Capacitação			PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
Indicador	Descrição da Meta		2019	2020	2021	2022	2023	
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Cap. deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)		X	X	X	X	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "Nível 1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)		X	X	X	X	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "Nível 1" ou "Nível 2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

COMPONENTE III: Comunicação			PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
Indicador	Descrição da Meta		2019	2020	2021	2022	2023	
III.1	Sítio Eletrônico ou página pública em rede social	Manutenção e atualização de sítio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)





III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)		X	X	X	X	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "Nível 1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)		X	X	X	X	obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "Nível 1" ou "Nível 2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

COMPONENTE IV: Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCO		PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição	
Indicador	Descrição da Meta	2019	2020	2021	2022	2023		
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1")
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1" ou "Nível 2")

COMPONENTE V: Instrumentos		PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição	
Indicador	Descrição da Meta	2019	2020	2021	2022	2023		
V.1	TDR para Plano e/ou Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	X	X	X	X	X	obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "Nível 1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	X	X	X	X	X	obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "Nível 1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento Aprovado	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	X	X	X	X	X	obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	X	X	X	X	X	obrigatória para comitês sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4, para comitês em bacia compartilhada) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.			X	X	X	obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.					X	não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar na horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.						não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar na horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado



V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.							não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Indicador Adicional 1	Realização de oficina voltada aos usuários do sistema eletrônico de outorga, aberto aos demais segmentos do comitê comprovada pelo registro no Plano de trabalho do Comitê e no relatório anual de atividades, registrando número de participantes e demais documentos gerados na oficina.	X	X	X	X	X		não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Indicador Adicional 2	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da							não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

COMPONENTE VI: Acompanhamento e Avaliação			PACTUAÇÃO: Metas a serem VERIFICADAS (alcançadas ou mantidas) em cada Ciclo					Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
Indicador	Descrição da Meta	2019	2020	2021	2022	2023		
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da efetividade das ações do Programa	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Autoavaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "Nível 1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instância específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	X	X	X	X	X	obrigatória / aferida em todos os ciclos



### 3. Certificação 2020 – Ano base 2019

Componente	Peso	Certificação
I. Funcionamento	20	15
II. Capacitação	15	
III. Comunicação	15	15
IV. Cadastro	15	15
V. Instrumentos	25	23,1
VI. Acompanhamento e Avaliação	10	7,5
TOTAL		<b>75,58%</b>

**TOTAL ESTADO: 90%**



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

# OBRIGADA

**Fernanda V. Nagal Holzmann**

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos |  
(41) 3304-4777 | fernandanagal@iat.pr.gov.br